



Tabela de Taxas, Preços e Licenças Municipais

2009



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

NOTA:

O texto da Tabela de Taxas, Preços e Licenças Municipais encontra-se actualizado de acordo com:

- Decreto-Lei n.º 258/2002, D.R. n.º 271, Série I-A de 2002-11-23
- Decreto-Lei n.º 128/2006, D.R. n.º 128, Série I de 2006-07-05
- Lei n.º 12/2008, D.R. n.º 40, Série I de 2008-02-26;
- Edital n.º 687/2008, D.R. n.º 127, Série II de 2008-07-03
- Edital n.º 709/2008, D.R. n.º 130, Série II de 2008-07-08
- Aviso n.º 25576/2008, D.R. n.º 206, Série II de 2008-10-23
- Decreto-Lei nº 42/2008, de 20 de Novembro;

DESIGNAÇÃO	Montante
CAPÍTULO I	
Prestação de serviços diversos	
Artigo 1º	
Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 - Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	3,52
2 - Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração), cada	3,52
3 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	2,35
4 - Autos ou termos de qualquer espécie, cada	5,87
5 - Averbamentos de qualquer espécie, à excepção dos referidos no capítulo VIII	3,52
6 - Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	1,76
7 - Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	2,35
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,17
8 - Certidões narrativas	4,70
9 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	1,76
10 - Fotocópias avulsas, não autenticadas, por cada face:	
10.1- Tratando-se de apenas uma unidade:	
a) Por A4	0,59
b) Por A3	1,17
c) Por metro quadrado ou fracção superior a A3	5,87
10.2- Acresce por cada unidade, para além de uma:	
a) Por A4	0,18
b) Por A3	0,29

c) Por metro quadrado ou fracção superior a A3	4,40
11 - Colecções de cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos, ou outros:	
a) Por cada colecção	5,87
b) Acresce por cada:	
Folha A4	0,18
Folha A3	0,29
Metro quadrado	4,40
12 - Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, cada	70,47
13 - Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	17,62
14 - Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	5,87
15 - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	17,62
16 - Emissão de pareceres, cada	29,36
17 - Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	3,52
18 - Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	35,23
19 - Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:	
a) Visto inicial	11,74
b) Alterações	11,74
c) Segundas vias	5,87
20 - Regulamentos municipais, cada exemplar	4,40
21 - Fornecimento de cartografia em base informática à escala 1/1.000, 1/10.000 ou outra	
a) Formato A4	2,94
b) Formato A3	4,40
c) Metro quadrado ou fracção superior a A3	11,74
d) Em suporte informático	23,49
22 - Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	8,81
<i>Observações :</i>	
1ª <i>Nos processos de arranque de árvores haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais.</i>	
2ª <i>São isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.</i>	
CAPÍTULO II	
Serviço de abastecimento de água	
Artigo 2º	
Instalação do ramal domiciliário de ligação à rede pública, de acordo com o seu diâmetro nominal:	

1 - Até ao comprimento de 5m, medido a partir do eixo da via:	
Até 15 mm	187,91
Maior que 15 mm e menor ou igual a 20 mm	220,20
Maior que 20 mm e menor ou igual a 25 mm	252,50
Maior que 25 mm e menor ou igual a 30 mm	287,73
Maior que 30 mm e menor ou igual a 40 mm	317,09
Maior que 40 mm e menor ou igual a 75 mm	352,33
Maior que 75 mm	381,69
2 - Valor a acumular por cada metro de extensão para além de 5 m:	
Até 15 mm	37,58
Maior que 15 mm e menor ou igual a 20 mm	44,04
Maior que 20 mm e menor ou igual a 25 mm	49,91
Maior que 25 mm e menor ou igual a 30 mm	58,72
Maior que 30 mm e menor ou igual a 40 mm	64,59
Maior que 40 mm e menor ou igual a 75 mm	70,47
Maior que 75 mm	76,34
Artigo 3º	
(Revogado pela Lei n.º 12/2008, D.R. n.º 40, Série I de 2008-02-26)	
Aluguer de contador, de acordo com o seu diâmetro nominal:	
Até 15 mm	
Maior que 15 mm e menor ou igual a 20 mm	
Maior que 20 mm e menor ou igual a 25 mm	
Maior que 25 mm e menor ou igual a 30 mm	
Maior que 30 mm e menor ou igual a 40 mm	
Maior que 40 mm e menor ou igual a 75 mm	
Maior que 75 mm	
Artigo 4º	
Consumos de água, por metro cúbico, de acordo com o tipo de consumo e escalão:	
1 - Consumo doméstico:	
1º Escalão - até 5 m3	0,5285
2º Escalão - 6 a 10 m3	0,7047
3º Escalão - 11 a 15 m3	0,8808
4º Escalão - 16 a 25 m3	1,6442
5º Escalão - mais de 25 m3	2,6425
2 - Consumo comercial e industrial:	
1º Escalão - até 15 m3	0,7047

2º Escalão - mais de 15 m3	1,7616
3 - Consumo do estado e seus institutos	1,4093
4 - Consumo do município e das freguesias	0,0000
5 - Consumo das instituições de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública	0,0000
6 - Consumo das associações humanitárias, culturais, desportivas e recreativas	0,0000
7 - Consumo das pessoas singulares e colectivas cuja actividade venha a ser considerada pela Câmara Municipal de especial interesse social, cultural ou económico para o concelho	0,2936
<i>Observação:</i>	
<i>Nos casos de aluguer ou qualquer outro tipo de cedência de instalações, as entidades referidas nos números 4, 5, 6 e 7 deixam de beneficiar das tarifas respectivas, passando a aplicar-se as tarifas referentes ao novo tipo de uso.</i>	
Artigo 5º	
Ensaio do sistema predial, por cada fogo ou unidade autónoma	11,74
Artigo 6º	
Vistoria do sistema predial, por cada fogo ou unidade autónoma	11,74
Artigo 7º	
Ligação do ramal de introdução ao ramal de ligação	17,62
Artigo 8º	
Colocação do contador	11,74
Artigo 9º	
Aferição do contador	8,81
Artigo 10º	
Interrupção do fornecimento	11,74
Artigo 11º	
Restabelecimento do fornecimento	17,62
Artigo 12º	
Reparação ou substituição da torneira de segurança do contador	17,62
Artigo 12º- A	
Manutenção da rede de águas, de acordo com o tipo de consumo	
1 - Consumo doméstico	3,59
2 - Consumo comercial e industrial	3,59
3 - Consumo do estado e seus institutos	3,59
4 - Consumo do município e das freguesias	0,00
5 - Consumo das instituições de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública	0,00

6 - Consumo das associações humanitárias, culturais, desportivas e recreativas	0,00
7 - Consumo das pessoas singulares e colectivas cuja actividade venha a ser considerada pela Câmara Municipal de especial interesse social, cultural ou económico para o concelho	0,00
<i>Observação:</i>	
<i>No caso de a leitura ser bimestral considera-se para efeito de indexação ao escalão, metade do valor da leitura.</i>	
CAPÍTULO III	
Serviço de conservação dos sistemas de águas residuais e tratamento e recolha de águas residuais	
Artigo 13º	
Instalação do ramal de ligação, de acordo com o seu diâmetro nominal:	
1 - Até ao comprimento de 5 m, medido a partir do eixo da via:	
Até 150 mm	205,52
Maior que 150 mm e menor ou igual a 200 mm.	234,88
Maior que 200 mm	264,25
2 - Valor a acumular por cada metro de extensão para além de 5 m:	
Até 150 mm	41,10
Maior que 150 mm e menor ou igual a 200 mm	46,98
Maior que 200 mm	52,85
Artigo 14º	
Recolha de águas residuais por metro cúbico de água consumida, de acordo com o tipo de consumo de água:	
1 - Consumo doméstico	0,47
2 - Consumo comercial e industrial	0,47
3 - Consumo do Estado e institutos	0,59
4 - Consumo do município e das freguesias	0,00
5 - Consumo das instituições de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública	0,00
6 - Consumo das associações humanitárias, culturais, desportivas e recreativas	0,00
7 - Consumo das pessoas singulares e colectivas cuja actividade venha a ser considerada pela Câmara Municipal de especial interesse social, cultural ou económico para o concelho	0,23
<i>Observações:</i>	
1ª	<i>Nos casos de aluguer ou qualquer outro tipo de cedência de instalações, as entidades referidas nos números 4, 5, 6 e 7 deixam de beneficiar das tarifas respectivas, passando a aplicar-se as tarifas referentes ao novo tipo de uso.</i>
2ª	<i>As tarifas deste artigo apenas são aplicadas aos locais servidos de drenagem e tratamento de águas residuais.</i>
Artigo 15º	

Conservação dos sistemas de águas residuais e tratamento de águas residuais, por metro cúbico de água consumida, de acordo com o tipo de consumo de água:	
1 - Consumo doméstico	0,06
2 - Consumo comercial e industrial	0,06
3 - Consumo do Estado e institutos	0,12
4 - Consumo do município e das freguesias	0,00
5 - Consumo das instituições de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública	0,00
6 - Consumo das associações humanitárias, culturais, desportivas e recreativas	0,00
7 - Consumo das pessoas singulares e colectivas cuja actividade venha a ser considerada pela Câmara Municipal de especial interesse social, cultural ou económico para o concelho	0,00
<i>Observações:</i>	
<i>1ª Nos casos de aluguer ou qualquer outro tipo de cedência de instalações, as entidades referidas nos números 4, 5, 6 e 7 deixam de beneficiar das tarifas respectivas, passando a aplicar-se as tarifas referentes ao novo tipo de uso.</i>	
<i>2ª As taxas deste artigo apenas são aplicadas aos locais servidos de drenagem e tratamento de águas residuais.</i>	
Artigo 16º	
Ensaio do sistema predial, por cada fogo ou unidade autónoma	11,74
Artigo 17º	
Vistoria do sistema predial, por cada fogo ou unidade autónoma	11,74
Artigo 18º	
Ligação do ramal de introdução à câmara do ramal de ligação	17,62
CAPÍTULO IV	
Serviço de recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos	
Artigo 19º	
Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos, valores mensais:	
1 - Consumo doméstico: Escalão único	3,27
2 - Instituições Públicas do Estado:	65,27
3 - Comércio e serviços	
a) supermercados	39,16
b) cafés	19,58
c) Restaurantes:	
- restaurantes até 50 lugares	39,16
- restaurantes com mais de 50 lugares	78,33
d) Unidades hoteleiras	
- hotelaria com mais de 15 quartos	78,33
- hotelaria entre 10 e 15 quartos	52,22

- hotelaria até 10 quartos	26,11
e) Unidades Industriais	
- estabelecimentos industriais até 20 empregados	39,16
- estabelecimentos industriais com mais de 20 empregados	97,91
f) Médias e Grandes Superfícies	261,10
g) Restantes actividades	13,05
4 - Instituições Particulares de Solidariedade Social	0,00
5 - Autarquias Locais	0,00
6 - Associações / Bombeiros	0,00
<i>Observações:</i>	
<i>1ª No caso de a leitura ser bimestral considera-se para efeito da indexação ao escalão, metade do valor.</i>	
<i>2ª As tarifas não se aplicarão aos consumidores se, comprovadamente, a localidade em causa não for servida por recolha de resíduos por parte da Câmara Municipal.</i>	
<i>3ª Nos casos de aluguer ou qualquer outro tipo de cedência de instalações, as entidades referidas nos números 4, 5 e 6 deixam de beneficiar das tarifas respectivas, passando a aplicar-se as tarifas referentes ao novo tipo de uso.</i>	
<i>4ª As unidades industriais referidas na alínea e), sempre que a sua actividade seja sazonal, beneficiam das seguintes reduções na tarifa mensal:</i>	
<i>- 75% se a actividade ocorrer até 3 meses por ano</i>	
<i>- 50% se a actividade ocorrer até 6 meses por ano</i>	
CAPÍTULO V	
Cemitérios	
Artigo 20º	
Inumações em covais:	
a) Sepulturas temporárias, cada	58,72
b) Sepulturas perpétuas, cada	73,40
Artigo 21º	
Imunações em jazigos particulares, cada	88,08
Artigo 22º	
Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada	58,72
Artigo 23º	
Concessão de terrenos:	
1 - Para sepultura perpétua, cada	734,02
2 - Para jazigo, por cada metro quadrado	587,21
Artigo 24º	
Trasladação	88,08
Artigo 25º	

Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:	
a) Para jazigos	20,55
b) Para sepulturas perpétuas	14,68
2 - Transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	352,33
b) Para sepulturas perpétuas	234,88
Artigo 26º	
Utilização da morgue:	
1 - Por cada período de 24 horas	3,52
2 - Por cada fracção a mais	1,76
Observações:	
<i>1ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.</i>	
<i>2ª As taxas do artigo 24º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.</i>	
<i>3ª As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.</i>	
CAPÍTULO VI	
Mercados e feiras	
Artigo 27º	
Ocupação de bancas, lojas e outros espaços de Mercado Municipal:	
1 - Ocupação de bancas, por dia:	
a) Bancas tipo I	1,76
b) Bancas tipo II	2,35
c) Bancas tipo III	2,47
d) Bancas tipo IV	2,82
e) Bancas tipo V	3,17
f) As bancas de venda de peixe têm valores de taxas triplos	
g) As bancas de venda de bacalhau têm valores de taxas duplos	
2 - Ocupação de bancas, por mês:	
a) Bancas tipo I	5,87
b) Bancas tipo II	7,34
c) Bancas tipo III	8,81

d) Bancas tipo IV	10,28
e) Bancas tipo V	11,74
f) As bancas de venda de peixe têm valores de taxas triplos	
g) As bancas de venda de bacalhau têm valores de taxas duplos	
3 - Ocupação de lojas, por mês	70,47
4 - Ocupação de lojas destinadas a talhos, por mês	70,47
5 - Ocupação de lojas destinadas a restauração e bebidas, por mês	70,47
6 - Ocupação de área de terrado para venda de produtos hortícolas, cereais e criação viva, por cada volume com o máximo de 0.60 m de frente	0,29
7 - Ocupação de área de terrado para venda de animais, por animal e por dia	
a) Ovinos e caprinos	0,59
b) crias de ovinos e caprinos	0,29
8 - Outras ocupações de área de terrado, por m2 ou fracção e por dia	0,29
Artigo 28º (Revogado pela Lei n.º 42/2008, D.R. n.º 49, Série I de 2008-03-10)	
Cartão de feirante:	
1 - Emissão de cartão	
2 - Renovação do cartão:	
a) Dentro do prazo	
b) Fora do prazo	
3 - Segunda via do cartão	
Observações:	
1ª <i>Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade.</i>	
2ª <i>O não pagamento da taxa durante dois meses consecutivos implica a perda do lugar atribuído e a anulação do cartão ou cartões respectivos.</i>	
CAPÍTULO VII	
Venda ambulante	
Artigo 29º	
Cartão de vendedor ambulante:	
1 - Emissão de cartão	73,40
2 - Renovação de cartão:	
a) Dentro do prazo	29,36
b) Fora do prazo	58,72
3 - Segunda via do cartão	3,52

<i>Observação:</i>	
<i>Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade</i>	
CAPÍTULO VIII	
Urbanização e edificação	
Artigo 30º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	76,34
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	51,53
3 - Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:	
- por lote	18,79
- por fogo	4,69
- outras utilizações por cada m2 ou fracção	0,06
- prazo – por cada ano ou fracção	41,10
Artigo 31º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	58,72
2 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	46,97
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
- por lote	18,79
- por fogo	4,69
- outras utilizações - por cada m2 ou fracção	0,06
Artigo 32º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1 - Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	29,36
1.1 - Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
Tipo de infra-estruturas:	
- arruamento pavimentado	11,75
- rede de esgotos pluviais	11,75
- rede de esgotos domésticos	11,75
- redes de abastecimento de água	11,75
- redes eléctricas	11,75
- redes telefónicas	11,75
- redes de gás	11,75

Artigo 33º	
Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1 - Até 1.000 m2	5,87
2 - De 1.000 m2 a 10.000 m2	11,75
3 - Acima de 10.000 m2	29,36
Artigo 34º	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1 - Habitação, por m2 de área bruta de construção	0,47
2 - Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção	0,59
3 - Prazo de execução - por cada mês ou fracção	4,69
Artigo 35º	
Casos especiais	
1 - Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia	
- por m2 de área bruta de construção	0,47
- prazo de execução – por cada mês ou fracção	4,69
2 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio	
- por m2 de superfície vertical	0,24
3 - Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia	
- por m2 de superfície vertical	0,35
- prazo de execução – por cada mês ou fracção	4,69
4 - Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia	
- por m2 de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos)	0,35
- prazo de execução – por cada mês ou fracção	4,69
5 - Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	205,40
6 - Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	225,94
Artigo 36º	
Autorizações de utilização e de alteração do uso	
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
- fogo	9,40

- comércio	9,40
- serviços	9,40
- indústria	9,40
- outros usos	9,40
2 - Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	4,69
Artigo 37º	
Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas	52,85
b) de restauração	52,85
c) de restauração e de bebidas	105,70
d) de restauração e de bebidas com dança	140,94
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	52,85
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	146,80
4 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	5,87
5 - Emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	52,85
6 - Emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	52,85
7 - Emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4	52,85
Artigo 38º	
Emissão de alvarás de licença parcial	
1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	30% dos valores do art.º 34.º
Artigo 39º	
Prorrogações	
1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	29,36
2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fracção	9,40
Artigo 40º	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	9,40

Artigo 41º	
Informação prévia, informação	
1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2.	29,36
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m2.	35,24
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2 por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior	2,35
2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	14,09
3 - Pedido de informação, escrita	11,74
4 - Pedido de comunicação prévia (Revogado pelo Aviso n.º 25576/2008)	
Artigo 42º	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado	1,77
2 - Andaimos por mês, por piso e por m2 da superfície do domínio público ocupado	0,47
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	4,69
4 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	1,41
Artigo 43º	
Vistorias	
1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	17,61
1.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	5,87
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	23,49
3 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	23,49
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	23,49
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	35,24
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	5,87
6 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4	23,49
7 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	128,38
8 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	215,67

9 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	5,87
10 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	23,33
Artigo 44º Operações de destaque	
1 - Por pedido ou reapreciação	29,36
2 - Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	5,87
Artigo 45º (Revogado pelo Aviso n.º 25576/2008, D.R. n.º 206, Série II de 2008-10-23)	
Inscrições de técnicos	
1 - Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	
Artigo 46º Recepção de obras de urbanização	
1 - Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	5,87
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,17
2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	5,87
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,17
Artigo 47º Ocupação do espaço do domínio público	
1 - Ocupação do espaço aéreo:	
Alpendres, fixos ou articulados, toldos, vitrinas, guarda-ventos e similares, não integrados nos edifícios por m2 ou fracção e por ano	2,94
1.1 -	
1.2 - Corpos salientes, por m2 ou fracção	29,36
2 - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
2.1 - Depósitos subterrâneos por m3 ou fracção e por ano	9,40
2.2 - Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês	7,05
2.3 - Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações para exercício do comércio, por m2 e por dia	0,30
2.4 - Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2 e por dia	0,06
3 - Ocupações diversas:	
Dispositivos fixos ou móveis para suportar publicidade, por m2 ou fracção e por ano	5,87
3.1 -	
3.2 - Mesas cadeiras e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês	0,88
3.3 - Outras ocupações do espaço público, área à superfície ou subterrânea, por m2 ou fracção e por ano	0,88
Artigo 48º Assuntos administrativos	

1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	25,84
2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	29,36
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,17
3 - Outras certidões	5,87
3.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,17
4 - Fotocópia simples de peças escritas, por página	0,59
4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por página	0,88
5 - Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,59
5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por página, noutros formatos	2,35
6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por página, formato A4	0,88
6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por página, noutros formatos	2,64
7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por página, formato A4	1,17
7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por página, noutros formatos	2,35
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha	2,35
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	3,52
CAPÍTULO IX	
Propaganda e Publicidade	
Artigo 49º	
Publicidade sonora:	
1 - Por semana ou fracção e por unidade	3,52
2 - Por mês e por unidade	8,81
3 - Por ano e por unidade	58,72
Artigo 50º	
Publicidade em estabelecimentos, em vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fracção e por ano.	2,35
CAPÍTULO X	
Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e água	
Artigo 51º	
(Revogado pelo Aviso n.º 25576/2008, D.R. n.º 206, Série II de 2008-10-23)	
Bombas ou aparelhos abastecedores públicos de combustíveis, por bomba e por ano:	
1 - Instaladas inteiramente na via pública	
2 - Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	
3 - Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública e abastecendo na via pública	

<p>4 - Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular</p> <p align="center">Artigo 52º (Revogado pelo Aviso n.º 25576/2008, D.R. n.º 206, Série II de 2008-10-23)</p> <p>Módulos volantes de abastecimento público, por cada bomba e por ano</p> <p align="center">Artigo 53º (Revogado pelo Aviso n.º 25576/2008, D.R. n.º 206, Série II de 2008-10-23)</p> <p>Bombas, aparelhos ou tomadas de ar ou de água, por unidade e por ano:</p> <p>1 - Instaladas inteiramente na via pública</p> <p>2 - Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública</p> <p>3 - Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública e abastecendo na via pública</p> <p>4 - Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular</p>	
CAPÍTULO XI	
Protecção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril)	
Artigo 54º	
Licenciamento para acções de alteração do relevo e do revestimento vegetal natural:	
1 - Para florestação ou reflorestação e por hectare ou fracção:	
a) Eucaliptos, acácias e outras espécies de crescimento rápido	29,36
b) Outras espécies	14,68
2 - Para exploração de massas minerais e por hectare	58,72
3 - Outros que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fracção	17,62
Artigo 55º	
Emissão de pareceres para licenciamento de acções de florestação e reflorestação	17,62
CAPÍTULO XII	
Licenciamento e registo de veículos	
Artigo 56º	
Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47º do Decreto-Lei nº 209/98, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 315/99 de 11 de Agosto	11,74
Artigo 57º	
Emissão de licença de condução:	
1 - De ciclomotores	23,49
2 - De motociclos até 50 c.c.	29,36
3 - De veículos agrícolas e reboques	35,23
Artigo 58º	

Artigo 67º	
Transferência de armas de caça e de defesa	
Artigo 68º	
Pela concessão de licença de uso e porte de arma de recreio	
<i>a) As taxas a cobrar são fixadas em lei especial</i>	
CAPÍTULO XIV	
Espectáculos e divertimentos	
(Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro)	
Artigo 69º	
Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculos de natureza artística:	
1 - Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	17,62
a) Por cada dia além do primeiro	2,94
2 - Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística	14,68
a) Por cada dia além do primeiro	2,94
3 - Certificado de vistoria	11,74
4 - Realização de vistoria	29,36
5- Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fracção	1,17
<i>Observações:</i>	
<i>1ª Todas as taxas são cobradas no acto de apresentação do respectivo pedido.</i>	
<i>2ª A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.</i>	
<i>3ª Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.</i>	
CAPÍTULO XV	
Serviços de metrologia	
Artigo 70º	
As taxas são as fixadas na legislação em vigor.	
CAPÍTULO XVI	
Utilização de instalações municipais	
Secção I	
Pavilhão Gimnodesportivo	
Artigo 71º	
Utilização regular, por hora:	
1 - Período de utilização diurna	14,68

2 - Período de utilização nocturna	17,62
Artigo 72º	
Utilização pontual, por hora:	
1 - Período de utilização diurna	17,62
2 - Período de utilização nocturna	20,55
Artigo 73º	
Competições e similares, com entradas pagas.	
1 - Período de utilização diurna	35,23
2 - Período de utilização nocturna	41,10
Artigo 74º	
Associações e entidades oficiais	
1 - Período de utilização diurna	8,81
2 - Período de utilização nocturna	10,28
<i>Observação:</i>	
<i>a) A utilização por estabelecimentos de ensino é gratuita.</i>	
<i>b) A utilização por Associações que desenvolvam desporto federado está isenta.</i>	
Secção II	
Piscina	
Artigo 75º	
Utilização da piscina, mediante bilhetes simples, por hora:	
1 - Até seis anos de idade	grátis
2 - Dos sete aos catorze anos de idade:	
a) De segunda-feira a sexta-feira	grátis
b) Sábados, domingos e feriados	grátis
3 - Mais de catorze anos de idade:	
a) De segunda-feira a sexta-feira	grátis
b) Sábados, domingos e feriados	grátis
Artigo 76º	
Utilização da piscina, mediante cartões de 20 entradas válidos para todos os dias, por cartão:	
1 - Dos 7 aos 14 anos de idade	grátis
2 - Mais de 14 anos de idade	grátis
Artigo 77º	
Ensino de natação por colectividade, com o mínimo de 15 utentes, por aluno e por hora	0,70
<i>Observação:</i>	

a) A taxa da alínea a) do nº 2 do artigo 80º é aplicada também a portadores de cartão jovem, portadores de cartão de estudante, reformados e utilizadores com mais de 65 anos de idade não possuidores do cartão municipal do idoso.

b) Estão isentos do pagamento de taxa os utilizadores com mais de 65 anos possuidores do cartão municipal do idoso.

Secção III

Biblioteca

Artigo 78º

1 - Inscrições:		
	Leitores residentes no concelho	grátis
	Leitores fora do concelho – caução	29,36
2 - Cartões de leitor:		
	1.ª Via	grátis
	2.ª Via	1,17
	3.ª Via e seguintes	2,35
3 - Fotocópias:		
	A4 preto	0,06
	A4 cores	0,88
	A3 preto	0,12
	A3 cores	1,76
	Acetato	0,59
4 - Impressões:		
	a) Em impressora laser	
	A4 (qualidade económica) a preto	0,07
	A4 (qualidade económica) a cores	0,19
	A4 (qualidade normal) a preto	0,09
	A4 (qualidade normal) a cores	0,21
	A4 (qualidade perfeita) a preto	0,15
	A4 (qualidade perfeita) a cores	1,06
	A4 (qualidade fotográfica) a preto	1,06
	A4 (qualidade fotográfica) a cores	1,94
	A4 (Acetato – qualidade perfeita) a preto	1,36
	A4 (Acetato – qualidade perfeita) a cores	2,35
	A3 (qualidade económica) a preto	0,13
	A3 (qualidade económica) a cores	0,76

	A3 (qualidade normal) a preto	0,15
	A3 (qualidade normal) a cores	0,79
	A3 (qualidade perfeita) a preto	0,25
	A3 (qualidade perfeita) a cores	1,69
	A3 (qualidade fotográfica) a preto	2,30
	A3 (qualidade fotográfica) a cores	3,75
	b) Em impressora a jacto de tinta:	
	A4 (qualidade económica) a preto	0,04
	A4 (qualidade económica) a cores	0,15
	A4 (qualidade normal) a preto	0,06
	A4 (qualidade normal) a cores	0,19
	A4 (qualidade perfeita) a preto	0,13
	A4 (qualidade perfeita) a cores	1,02
	A4 (qualidade fotográfica) a preto	1,02
	A4 (qualidade fotográfica) a cores	1,90
	A4 (Acetato – qualidade perfeita) a preto	1,33
	A4 (Acetato – qualidade perfeita) a cores	2,30
	A3 (qualidade económica) a preto	0,11
	A3 (qualidade económica) a cores	0,73
	A3 (qualidade normal) a preto	0,11
	A3 (qualidade normal) a cores	0,76
	A3 (qualidade perfeita) a preto	0,21
	A3 (qualidade perfeita) a cores	1,67
	A3 (qualidade fotográfica) a preto	2,27
	A3 (qualidade fotográfica) a cores	3,71
5 -	Digitalizações	
	- A4	0,29
	- A3	2,35
	<i>(a estes preços acresce o custo de impressão ou de suporte em CD ou disquete)</i>	
6 -	Suportes	
	- Disquete	0,59
	- Cd – rom	2,35
7 -	Aluguer de espaço de armazenagem de dados – por cada 100 MB	

TABELA DE TAXAS, PREÇOS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2009

- 1 semana	1,17
- 1 mês	2,35
- 1 ano	11,74
8 - Serviços telemáticos:	
8.1 - Despesas de expedição por MB ou fracção	0,31
8.2 - Informação originária de suporte impresso:	
8.2.1 – Fornecida em formato imagem	
Original A4 e por página a digitalizar	0,13
Original A3 e por página a digitalizar	0,19
8.2.2 – Fornecida em formato texto:	
Original A4 e por página a digitalizar e a converter por OCR	0,31
Original A3 e por página a digitalizar e a converter por OCR	0,42
8.3 - Informação originária de ficheiro informático offline, pela expedição/Mb	0,31
8.4 - Informação originária de ficheiro informático on-line livre, pela expedição/Mb	0,31
8.5 - Informação originária de ficheiro informático on-line de acesso pago, custo da informação no fornecedor e custo da expedição por Mb	0,31
8.6 - Informação originária de ficheiro informático on-line acessível por assinatura, pela expedição / Mb	0,31
9 - Freeware:	
Serviços de pesquisa, gravação, indexação, organização e descrição de conteúdos, por título	0,61
10 - Informação em suporte informático:	
a) – Em formato imagem	
- Original A4, por página a digitalizar e custos do suporte	0,13
- Original A3, por página a digitalizar e custos do suporte	0,19
b) – Em formato texto	
- Original A4, por página a digitalizar e reconhecer por OCR e custos do suporte	0,31
- Original A3, por página a digitalizar e reconhecer por OCR e custos do suporte	0,43
- Informação originária de ficheiro informático off-line	a)
- Informação originária de ficheiro informático on-line livre	a)
- Informação originária de ficheiro informático on-line de acesso pago	b)
- Informação originária de ficheiro informático on-line acessível por assinatura	a)
a) Custos do suporte previstos no n.º 6;	
b) Custos do suporte previstos no n.º 6 mais custo da informação no fornecedor;	
11 - Serviço de informação à comunidade:	
Por hora de pesquisa	15,09

<p align="center"><i>(fracção mínima de ½ hora)</i> <i>(acréscimo de despesas de expedição por Mb ou fracção por via telemática)</i> <i>(acréscimo de despesas de expedição e embalagem, por correio tradicional)</i> <i>(acréscimo de custos de impressão)</i></p>	
Secção IV	
Atracagem em ancoradouros municipais	
Artigo 79º	
Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por semana ou fracção, de 01 de Maio a 30 de Setembro.	29,36
CAPÍTULO XVII	
Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros	
Artigo 80º	
1 - Licença: Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	293,61
2 - Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	117,44
3 - Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	61,07
CAPÍTULO XVIII	
Depósitos de Sucata	
Artigo 81º	
Licenciamento de depósitos de sucata:	
1 - Com área até 1.000 m2	411,05
2 - Por cada m2 ou fracção a mais	1,17
3 - Renovações	1174,42
CAPÍTULO XIX	
Licenciamento de actividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro	
Artigo 82º	
1 - Guarda nocturno - taxa de licença	18,67
2 - Venda ambulante de lotarias - taxa de licença	1,17
3 - Arrumador de automóveis	5,87
4 - Realização de acampamentos ocasionais - por dia	5,87
5 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
5.1 - Licença de exploração - por cada máquina	100,41
5.2 - Registo de máquinas - por cada máquina	100,41
5.3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	50,74

5.4 - Segunda via do titulo de registo - por cada máquina	35,23
6 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6.1 - Provas desportivas	18,20
6.2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	14,09
6.3 - Fogueiras populares (santos populares)	5,87
7 - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,17
8 - Realização de fogueiras e queimadas	17,62
9 - Realização de leilões em lugares públicos:	
9.1 - Sem fins lucrativos	4,11
9.2 - Com fins lucrativos	31,12
CAPÍTULO XX	
Diversos	
Artigo 83º	
Vistorias não incluídas noutros capítulos:	
A utensílios e veículos e/ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou industria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria.	29,36
Artigo 84º	
Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou actividades referidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, e artigo 1º do Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio:	
1 - Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por semana	0,59
b) Por mês	1,76
c) Por ano	9,98
2 - Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fracção e por ano:	0,23
Artigo 85º	
Limpeza de fossas, por cada cisterna ou fracção.	
a) zonas cobertas com rede de saneamento	70,47
b) zonas não cobertas com rede de saneamento	35,23
Artigo 86º	
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m2 de terreno ocupado ou fracção e por ano	0,23

<p style="text-align: center;">Artigo 87º</p> <p>Remoção de barcos do local respectivo até ao parque municipal</p>	29,36
<p style="text-align: center;">Artigo 88º</p> <p>Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fracção</p>	2,35
<p style="text-align: center;">Artigo 89º</p> <p>A emissão de licenças de canídeos são da competência das Juntas de Freguesia</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 90º</p> <p>Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)</p>	16,64
<p style="text-align: center;">Artigo 91º</p> <p>Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Inspeções e inspeções extraordinárias</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Reinspeções</p>	166,38 155,29
<p style="text-align: center;">Artigo 92º</p> <p>Os idosos com mais de 65 anos e possuidores do cartão municipal do idoso, beneficiam de 50% de desconto em todas as taxas e tarifas do presente regulamento</p>	